



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.424.241/0001-84**  
**União, Força e Trabalho**



**CONTRATO: 01/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, E O SR: NICANOR MORAES BARBOSA, NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.424.241/0001-84 sediada na Av. 19 de Novembro Nº 1610, Bairro: Centro, CEP: 68.330-000 Porto de Moz/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Moz/PA, a Srª. **Richele Campos de Souza Loureiro**, brasileira, portadora do CPF/MF sob o nº. 750.108.102-63 RG: 340.083-SSP/PA residente e domiciliada na Rua Nazaré Felix, Bairro: Cariny CEP: 68.330-00 Porto de Moz – Pará.

**CONTRATADO**

**Nicanor Moraes Barbosa**, com sede Rua: Boa Ventura da Silva, nº 1318, Bairro: Umarizal CEP: 66.060-060 Cidade: Belém Estado: PARÁ inscrito no CPF sob o nº 590.017.202-34 RG: 2945102 OAB-PA: 19492, doravante denominada **CONTRATADO**.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da **INEXIGIBILIDADE nº. 01/2017**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato: A Contratação e prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria jurídica para **Prefeitura Municipal/PA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação Assessoria Jurídica	12	13.500,00	162.000,00

**1.1 - É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.**

**1.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Inexigibilidade nº. 01/2017 e no item 1 – DO OBJETO deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.424.241/0001-84**  
**União, Força e Trabalho**



## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **RS 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária a seguir:

### EXERCÍCIO 2017

**07008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.122.0037.2.040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**33.90.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA**

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

**4.1 - O CONTRATADO** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

**4.2 - O GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**4.3 - O documento fiscal** não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**4.4 - A devolução** do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**4.5 - O CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

**4.6 - Após a aprovação** da execução dos serviços, o **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal, que, para atendimento da legislação em vigor, será acompanhada das certidões de regularidade das fazendas federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débito do INSS e o certificado de regularidade do FGTS - CRF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.424.241/0001-84**

**União, Força e Trabalho**



**5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para execução da Prestação de Serviço objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto do contratado, conforme as quantidades, especificações e propostas apresentadas, bem como nas especificações deste contrato, que junto dos demais, são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do devido fornecimento;
- c) O Serviço deverá ser prestados e obedecidos conforme legislações legais de Assessoria Jurídica.
- d) Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
- f) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que for verificado vício, falhas ou incorreções, resultantes da execução confecção do objeto contratado;
- g) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- h) Atender imediatamente a pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**, fornecendo informações a respeito de cada objeto questionado e quaisquer outros assuntos relacionados ao objeto deste Contrato;
- i) Permitir preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, desempenhar sua função no interesse da Administração, na execução do Contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.424.241/0001-84**

**União, Força e Trabalho**



- a) notificar, por escrito, o **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na execução dos serviços.

**8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte do **CONTRATADO**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**8.1** - A inadimplência junto a órgãos e **REGULARIDADES FISCAIS** do **CONTRATADO**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

**9.1** - Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO**, perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços ora contratados estão sujeitas as mais amplas e irrestrita fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento.

**9.2** - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**10.1** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições contratuais.

**11 - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **CONTRATADO** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.424.241/0001-84**

**União, Força e Trabalho**



**13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATADO** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

13.1.1.1 advertência por escrito;

13.1.1.2 multas:

13.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

13.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz/PA, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.424.241/0001-84**

**União, Força e Trabalho**



13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**15 - DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Inexigibilidade registrado sob o nº 01/2017.

**16 - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 17/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**18 - DO FORO**

As partes elegem o foro da **Comarca de Porto de Moz/PA**, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

  
Richele Campos de Souza Loureiro  
Sec. Executiva de Saúde  
Dec. 004/2017

Porto de Moz/PA, 17 de Janeiro de 2017

*Richele Campos de Souza Loureiro*  
**Secretária Municipal de Saúde**  
CONTRATANTE

  
Nicanor Moraes Barbosa

CPF: 590.017.202-34 RG: 2945102 OAB-PA: 19492  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_